



*Câmara Municipal de Nova Venécia  
Estado do Espírito Santo*

## **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)**

## **PARECER**

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 94/2025

---

Iniciativa: Mesa Diretora.

---

Relator: Vereador João Júnior Vieira dos Santos (PRD)

## I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 94/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, que concede abono pecuniário aos servidores do Poder Legislativo Municipal em caráter excepcional.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 4 de novembro de 2025. Sendo encaminhado à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, reservei a matéria para relatá-la, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o Parecer Jurídico nº 127/2025, exarado pelo Procurador Geral da Câmara Municipal, opinando pela constitucionalidade e legalidade do projeto (fls. 15 a 23).



*Câmara Municipal de Nova Venécia  
Estado do Espírito Santo*

Foi juntado aos autos do processo legislativo o relatório de impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador de despesas da adequação orçamentária, nos termos dos arts. 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (fls. 8 a 10 e 26).

De posse do processo legislativo, e, de acordo com as competências regimentais da comissão previstas no art. 80 do Regimento Interno, passo a exarar o parecer técnico pelos fundamentos que seguem abaixo.

## **II – DOS PRESSUPOSTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

Trata-se de concessão de abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal, em caráter excepcional, não se incorporando aos vencimentos, que será pago juntamente com o pagamento da folha do mês de dezembro.

Para fins de concessão de abono para incentivo ao servidor, devem ser observados os limites previstos no art. 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000, para fins de apuração de limite de gastos com pessoal.

Em obediência aos limites do art.29-A da CF de 88 e das normas infraconstitucionais com previsões orçamentárias, encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o demonstrativo ou relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo Departamento competente da Câmara Municipal.

A matéria está de acordo com o que determina os arts. 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), considerando ainda que não se trata de geração de despesas de caráter continuado.

Conforme consta do relatório ou demonstrativo orçamentário e financeiro, há a previsão de dotação orçamentária suficiente para fazer face às despesas ocasionadas com a presente norma.

A proposição já fora objeto de análise da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, tendo recebido o devido parecer técnico, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Reproduzimos abaixo parte do texto da mensagem da proposição, como fundamento de sua tramitação:

*“O presente Projeto de Lei em anexo, concede de forma excepcional abono pecuniário aos servidores ativos da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).*





# Câmara Municipal de Nova Venécia

## Estado do Espírito Santo



*A concessão de abono deve ser disciplinada na forma de lei ordinária, com a iniciativa da Mesa Diretora, órgão máximo de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, possuindo competência e legitimidade para propor a matéria.*

*O abono de final de ano não se trata de espécie remuneratório e tampouco integra o conjunto de vencimentos ou vantagens para compor o sistema remuneratório. Trata-se apenas de um pagamento em parcela única, e, enquadrando-se nos limites de gastos previstos na Lei Complementar 101/2000, deve observar os limites e apresentar o relatório de impacto orçamentário e financeiro.*

*O abono salarial é uma constante em casas legislativas e poderes executivos dos entes federados deste país, tratando-se de uma forma de respeitar, estimular e valorizar os servidores que se dedicam aos serviços públicos, inclusive alguns, às vezes até em situações excepcionais, prestam serviços em prol do interesse público.*

*Vale mencionar também que os nossos servidores dedicam suas atividades a este Poder Legislativo, de forma honrosa e com empenho para o desenvolvimento dos serviços administrativos e legislativos no âmbito da competência da Câmara Municipal, fazendo jus em receber a atenção dos nobres Edis.*

*É a justificativa.”*

Importante reiterar que foi feita a juntada do relatório de impacto orçamentário e financeiro e da declaração do ordenador de despesas da compatibilidade com a lei orçamentária, com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (fls. 8 a 10 e 26).

### III - VOTO DO RELATOR:

A matéria encontra amparo nos textos dos arts. 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a obediência a limites de gastos com pessoal e previsão de dotação orçamentária e relatório de impacto orçamentário e financeiro juntados aos autos.

Encontra-se presente nos autos do processo legislativo em análise a estimativa de impacto orçamentário e financeiro e da disponibilidade de dotação orçamentária para o seu objeto.

Dessa forma, manifesto-me pela aprovação do PROJETO DE LEI nº 94/2025.

É o PARECER pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI nº 94/2025.





***Câmara Municipal de Nova Venécia  
Estado do Espírito Santo***

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de novembro de 2025;  
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

**JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS**  
RELATOR – Presidente da CFO  
Vereador pelo PRD



**Câmara Municipal de Nova Venécia  
Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 94/2025**

PROJETO:	PROJETO DE LEI N° 94/2025: que concede abono pecuniário aos servidores do Poder Legislativo Municipal em caráter excepcional.
INICIATIVA:	Mesa Diretora.
RELATOR:	Vereador João Júnior Vieira dos Santos (PRD).

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador João Júnior Vieira dos Santos (PRD), às fls. 37 a 40, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária 12 de novembro de 2025, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI N° 94/2025.





*Câmara Municipal de Nova Venécia  
Estado do Espírito Santo*



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de novembro de 2025;  
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

**JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da CFO - Relator  
Vereador pelo PRD

**SAULO DE SOUZA RIBEIRO**  
Vice-Presidente da CFO  
Vereador pelo PL